

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2025 de 31 de março de 2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, no seu artigo 44.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para a construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas, e que se fundamentem em motivo de interesse público.

Neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público.

Nos termos do disposto no n.º 8 do citado artigo 44.º, a concessão de apoios é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do n.º 1, e n.ºs 7 a 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas a conceder, no ano de 2025, apoios a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar projetos que visem a realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, nos termos do n.º 6.

2 - Os apoios financeiros referidos no número anterior têm como limite o montante de 1.561.483,00 € (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta e três euros).

3 - No limite orçamental previsto no número anterior, incluem-se:

a) Eventuais alterações à programação financeira de contratos-programa celebrados em anos anteriores;

b) Os encargos com os apoios a conceder, resultantes da aprovação de pedidos de apoio que se encontrem pendentes, dos anos de 2023 e 2024.

4 - São condições de acesso do projeto as seguintes:

a) Ter uma duração máxima de execução de três anos, a contar do primeiro documento de despesa associado ao investimento, ou da data da celebração do contrato-programa a que se refere o n.º 13 da presente resolução, caso o investimento ainda não se tenha iniciado;

b) Demonstrar que foram obtidos orçamentos relativos à empreitada e, ou, aquisição de bens ou serviços.

5 - São condições de acesso dos beneficiários as seguintes:

i) Estar legalmente constituído;

ii) Ser titular do direito de propriedade do imóvel a que se destina o apoio, exceto nos casos em que o pedido de apoio tenha como objeto a aquisição do imóvel destinado à construção de infraestrutura pública de parque de estacionamento, ou dispor de contrato de arrendamento, ou outro título que

legítima a sua utilização, desde que o contrato, ou o título, tenha sido outorgado entre o beneficiário e uma entidade pública sem fins lucrativos, que seja titular do direito de propriedade do imóvel;

iii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada.

6 – São elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e projetos, ao abrigo da presente resolução, as despesas seguintes:

a) A aquisição de imóveis destinados à implantação e construção de infraestruturas públicas viárias, de parques de estacionamento e outras de utilidade pública;

b) A construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas.

7 – Para efeitos do disposto no número anterior, o investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

8 - Não são elegíveis as despesas seguintes:

a) Despesas com a aquisição de imóveis, exceto quando se destinem à implantação e construção de infraestruturas públicas viárias, de parques de estacionamento e outras de utilidade pública;

b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;

c) Juros de dívidas.

9 - O apoio a conceder ao abrigo da presente resolução reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

10 - O valor máximo do apoio a conceder, ao abrigo da presente resolução, por projeto, não pode exceder os 300 000,00 € (trezentos mil euros).

11 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, por resolução do Conselho do Governo, pode ser concedido um apoio de valor superior a 300.000,00 € (trezentos mil euros) por projeto.

12 – Os pedidos de apoio ao abrigo da presente resolução devem ser apresentados em formulário próprio, cujo modelo é aprovado por despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, acompanhados dos elementos nele exigidos, correspondendo estes aos estritamente necessários para efeitos de análise do pedido de apoio.

13 - Os apoios financeiros a que se refere o n.º 1 são autorizados por despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e objeto de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório, em caso de incumprimento.

14 - Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução são suportados pelo Capítulo 50, Programa 9 – Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas, Projeto 9.22 – Cooperação com Diversas Entidades, Ação 9.22.1 – Contratos de cooperação com diversas entidades.

15 - Podem ser comparticipadas as despesas efetuadas no âmbito de projetos iniciados anteriormente, nos anos de 2023 e 2024, e abrangidos pela presente resolução.

16 – É fixado como objetivo dos apoios a conceder a melhoria da qualidade de vida da população residente através da construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas.

17 - Para avaliar o cumprimento do objetivo referido no número anterior, será realizado um relatório anual de análise do impacto das medidas implementadas, com especial incidência no bem-estar e incremento da qualidade de vida das comunidades onde se insere a infraestrutura pública construída, reabilitada ou equipada.

18 - Nas situações em que do relatório referido no número anterior resulte um impacto reduzido ou negativo da intervenção realizada, as medidas implementadas são reavaliadas, e as políticas públicas ajustadas, conforme necessário.

19 - Os apoios financeiros concedidos são objeto de publicação em *Jornal Oficial*.

20 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena do Pico, em 21 de março de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.